



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO IPM nº 207/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1 DOC nº 2962/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 75/2025

Fundamentação legal: Art 74, II

Objeto: Contratação do Grupo Regional Gaúcho "OS CHACREIROS" para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



Secretaria Municipal de Cultura

Município de Concórdia/SC

Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC

Telefone: (49) 3442 3930

E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Decreto Municipal nº 7.090/2023, em seu art. 31, § 2º, faculta a dispensa do ETP nos casos de inexigibilidade de licitação fundamentados nos incisos I e II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/202, nesse sentido, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar no presente caso. Justifica-se a não realização pelo fato de que o mesmo é um serviço de baixa complexidade e pequena monta ao erário.

Concórdia, 26 de agosto de 2025.

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Assinado digitalmente

Proc. Administrativo 3- 2.788/2025

De: Alexsandra G. - SECULT-CA

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 26/08/2025 às 15:58:59

Setores envolvidos:

SECULT-CA, SECULT

IN - Contratação do Grupo "Os Chacreiros" para Apresentação na Semana Farroupilha

Anexo termo de referência do processo, em atendimento ao artigo 72, I, da Lei 14.133/2021.

—

Alexsandra Gugel

Chefe Administrativo

Secretaria Municipal de Cultura

Anexos:

TR_Contratacao_Grupo_os_Chacreiros.pdf



Secretaria Municipal de Cultura

Município de Concórdia/SC

Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC

Telefone: (49) 3442 3930

E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS” para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. “A prestação dos serviços artísticos é enquadrada como serviço comum, assim definido pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

3. QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Trata-se de contratação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura, justifica a contratação do grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS”, para apresenta-se no dia 13 de setembro de 2025, no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, em comemoração a Semana Farroupilha.

4.2. Considerando que, a Semana Farroupilha é uma celebração da Cultura Gaúcha, que homenageia líderes da Revolução Farroupilha. Tem como objetivo a celebração cívica e cultural visando preservar, resgatar e valorizar as tradições, por meio de música, dança, gastronomia e história.

4.3. O grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS”, é composto por artistas Alegretenses que possuem trajetórias reconhecidas na música e na tradição Riograndense. O grupo é basicamente composto por: Gerson Brandolt é cantador, compositor, tradicionalista e radialista; Beto Vilaverde é acordeonista, compositor, professor, e andejou por conjuntos de fandango do sul do país e, Cristiano Fantinel é cantor, compositor e um dos maiores destaques dos festivais nativistas da atualidade.

4.4 Juntos “OS CHACREIROS” levam, oficialmente, desde 2018 o compromisso de cantar o campo e a nossa gente de bombacha pelos confins do Brasil.

4.5 Assim, diante do exposto, considerando que o Grupo possui um histórico consolidado de apresentações em eventos de tradição Gaúcha, com reconhecimento por autenticidade e respeito às raízes da música gaúcha justificamos a sua contratação.

4.6. Foi dispensada a elaboração do ETP, conforme permissão prevista no art. 31, §2º 2º, o qual dispõe que: o ETP, em âmbito municipal, será opcional nos casos de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de inexigibilidade de licitação, com base nos incisos I e II, do art. 74 da citada Lei, cabendo à autoridade máxima, a decisão sobre a dispensa do ETP, bem como da análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. (Redação dada pelo



Secretaria Municipal de Cultura

Município de Concórdia/SC

Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC

Telefone: (49) 3442 3930

E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

Decreto nº 8701/2024). uma vez que, a contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

4.7. A presente contratação está prevista no PCA 2025, estando enquadrada no DFD6-Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, de acordo com o enquadramento do subelemento 39.99.

5. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

5.1. A Contratada deverá apresentar “Carta de Exclusividade para venda de Shows”, a qual deverá ser emitida e assinada pelo artista e/ou representante legal exclusivo. A ausência da ausência ou inconsistência da Carta de Exclusividade poderá implicar na inabilitação da Contratada, conforme critérios definidos no presente Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

6. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 O evento será realizado no dia 13/09/2025, com horário previsto de início às 20h00min, com duração de 1h20min, no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência-CTG, com endereço sito na Rua São Sebastião, nº 565, Bairro Fragosos, no Município de Concórdia - SC.

7. FORMA DE RECEBIMENTO

7.1 O recebimento do objeto será realizado em etapa única e definitiva, após a execução completa da apresentação (no dia 13/09/2025, com horário previsto de início às 20h00min, com duração de 1h20min, no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência-CTG, com endereço sito na Rua São Sebastião, nº 565, Bairro Fragosos, no Município de Concórdia - SC), conforme cronograma e conteúdos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado, em parcela única, conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

8.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do ente.

9. GARANTIA

9.1. Não se aplica.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não se aplica a contratação pretendida.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de responsabilidade da CONTRATADA:

- Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;
- Fornecer fotos e logomarcas do grupo para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação do evento;
- os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, carregadores e abastecimento de camarim.

11.2 Não compete ao Município o fornecimento de estrutura física e técnica para a realização do evento, tais como, palco, sistema de som, iluminação, entre outros equipamentos. A responsabilidade pela disponibilização e custeio desses itens será exclusiva do proponente/organizador, não cabendo à Administração Municipal arcar com quaisquer despesas relacionadas à montagem, operação ou contratação desses serviços.

11.3 O valor da contratação é condizente com os praticados em outros contratos dos próprios artistas, conforme NFs juntadas ao processo.

11. ASSINATURAS

Pamela Pasin Dal Vesco Sonza	Alexsandra Gugel
Secretária Municipal de Cultura	Responsável pela elaboração do TR
<i>Assinado digitalmente</i>	<i>Assinado digitalmente</i>



Secretaria Municipal de Cultura

Município de Concórdia/SC

Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC

Telefone: (49) 3442 3930

E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação do Grupo Regional Gaúcho “Os Chacreiros”, estando fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada diante da natureza do evento e da consagração do grupo. A Semana Farroupilha, além de representar um dos mais importantes símbolos da cultura gaúcha, constitui uma celebração de cunho cívico e histórico que homenageia os líderes da Revolução Farroupilha, valorizando e difundindo os costumes, tradições e identidade do povo riograndense. Trata-se de evento que visa preservar, resgatar e fortalecer a memória cultural, por meio da música, dança, gastronomia e história, sendo imprescindível que sua programação conte com artistas que representem de forma autêntica e legítima essas tradições.

O Grupo Regional Gaúcho “Os Chacreiros”, composto por músicos alegretenses com trajetória reconhecida no cenário artístico regional, vem desde 2018 difundindo a música tradicionalista gaúcha em diversos eventos pelo país. Com repertório consolidado e identidade artística singular, o grupo se destaca pela autenticidade, qualidade musical e fidelidade às raízes do cancioneiro gaúcho, conquistando reconhecimento tanto da crítica quanto da opinião pública. Assim, sua presença em eventos culturais se alinha à proposta de valorização da tradição, garantindo a representatividade cultural necessária para a Semana Farroupilha.

Importante destacar que não há possibilidade de competição para este objeto, uma vez que o grupo detém exclusividade artística em sua formação e repertório, não sendo substituível por outros profissionais do mesmo setor sem prejuízo à originalidade e ao resultado esperado. A contratação, portanto, atende ao interesse público, por se



Secretaria Municipal de Cultura

Município de Concórdia/SC

Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC

Telefone: (49) 3442 3930

E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

tratar de artistas consagrados, cuja notoriedade confere legitimidade ao processo e contribui para o êxito do evento.

Dessa forma, a presente contratação observa os requisitos legais e técnicos que fundamentam a inexigibilidade de licitação, estando amparada nos princípios da legalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Concórdia, 26 de agosto de 2025.

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Assinado digitalmente



Secretaria Municipal de Cultura
Município de Concórdia/SC
Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC
Telefone: (49) 3442 3930
E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta do Grupo Regional Gaúcho “Os Chacreiros”, pelo valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Ainda, nos termos do art. 94, § 2º, da mesma Lei, a divulgação das contratações de profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos específicos, os quais se apresentam da seguinte forma: cachê no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), hospedagem no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O preço ofertado mostra-se compatível com os valores praticados em contratações de grupos culturais similares, considerando a programação ofertada, a qualificação artística e cultural do grupo e o reconhecimento regional de suas apresentações.

Para demonstrar a razoabilidade da contratação, cita-se como referência apresentações já realizadas pelo Grupo Regional Gaúcho “Os Chacreiros” em outros municípios, conforme notas fiscais apresentadas, sendo no Município de Cruz Alta/RS, com cachê no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no Município de Carazinho/RS, com cachê no valor de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) e no Município de Santo Augusto/RS, com cachê no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dessa forma, observa-se que o valor proposto de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) está abaixo ou equivalente ao praticado em outras localidades, o que evidencia a compatibilidade de preços com o mercado.

Assim, constata-se que o valor da contratação é razoável, proporcional e adequado, atendendo ao interesse público, promovendo acesso da comunidade a manifestações artísticas tradicionais e observando os princípios da economicidade e da eficiência.

Diante da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza singular do objeto e da consagração do grupo



Secretaria Municipal de Cultura

Município de Concórdia/SC

Rua Ábramo Éberle, nº 322, Bairro Cinquentenário, Concórdia/SC

Telefone: (49) 3442 3930

E-mail: culturaadministrativo@concordia.sc.gov.br

artístico em seu setor, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a presente contratação pelo valor acima informado.

Concórdia, 26 de agosto de 2025.

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Assinado digitalmente

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
ESTADO DE SANTA CATARINA
MAPA DE PREÇOS

Unidade solicitante: Secretaria Municipal de Cultura

Servidor (es) responsável (is) pela coleta de preços:	Alexsandra Gugel
Data da finalização da pesquisa de preços:	26/08/2025
Objeto:	Contratação do Grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS” para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025.

Declaro para os devidos fins que a elaboração do preço de referência diposto neste documento se deu observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.090/2023 e alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd	Cotação 1 (R\$)	Fonte	Cotação 2 (R\$)	Fonte	Cotação 3 (R\$)	Fonte	Cotação 4 (R\$)	Fonte	Valor Utilizado
1	Grupo Musical "OS CHACREIROS"	Unid.	1	R\$ 11.000,00	5	R\$ 15.000,00	5	R\$ 11.580,00	5	R\$ 12.000,00	5	R\$ 11.580,00

Fontes de consulta de preços - Art. 37 - Decreto 7.090 de 22 de fevereiro de 2023.	
1	composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL DE PREÇOS ou Bancos de Preços em Saúde - BPS, observado o índice de atualização de preços correspondente
2	para as obras e serviços de engenharia poderão ser utilizadas as tabelas Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO ou outra tabela que disponha sobre os preços praticados no mercado
3	contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente
4	dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso
5	pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhados para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital
6	pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Histórico da pesquisa de preços:

Cotação 1 - Carlos Alberto Melo de Oliveira - MEI, inscrita no CNPJ 50.066.053/0001-83, com endereço sito na Rua Minas Gerais, nº 533, Bairro Santos Dumont, no Município de Alegrete/RS, emitido por Carlos Alberto Melo de Oliveira e Cristiano Dorneles Fantinel, em 18 de agosto de 2025.

Cotação 2 - Nota Fiscal nº 19 - Emitida referente a prestação de serviços para o Município de Cruz Alta, inscrito no CPNJ 88.775.390/0001-12, com endereço sito na Rua General Osorio, nº 533, Centro, no Município de Cruz Alta/RS.

Cotação 3 - Nota Fiscal nº 23 - Emitida referente a prestação de serviços para a Administração Regional do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ 03.575.238/0021-87, com endereço sito na Avenida Flores da Cunha, nº* 1224, Centro, no Município de Carazinho/RS.

Cotação 4 - Nota Fiscal nº 22 - Emitida referente a prestação de serviços no Centro de Tradições Gaúchas Pompilho Silva, inscrito no CNPJ 88.757.976/0001-54, com endereço sito na Rua 20 de setembro, nº 27, Bairro Santa Rita, no Município de Santo Augusto/RS.



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do Grupo Regional Gaúcho “Os Chacreiros” justifica-se em razão de sua consagração no meio artístico-cultural e da pertinência de sua apresentação para a programação da Semana Farroupilha, evento destinado à valorização e promoção da cultura gaúcha.

O grupo é composto por artistas Alegretenses de reconhecida trajetória no cenário musical regional:

- Gerson Brandolt, cantador, compositor, tradicionalista e radialista;
- Beto Vilaverde, acordeonista, compositor, professor e com passagem por importantes conjuntos de fandango do sul do país; e
- Cristiano Fantinel, cantor, compositor e um dos maiores destaques dos festivais nativistas da atualidade.

Essa formação garante autenticidade e representatividade cultural, atributos indispensáveis à proposta do evento.

Desde 2018, “Os Chacreiros” levam oficialmente o compromisso de difundir a música gaúcha, preservando a tradição, a memória e a identidade cultural do povo do Rio Grande do Sul. Seu histórico consolidado de apresentações em eventos de tradição gaúcha, aliado ao reconhecimento pela crítica e pela opinião pública, evidencia que se trata de grupo artístico detentor de singularidade e notoriedade, não sendo possível a substituição por outro fornecedor sem prejuízo à qualidade e à finalidade do evento.

Dessa forma, a escolha do fornecedor revela-se a mais adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que está em conformidade com os princípios da legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda à finalidade cultural e social a que se destina.

Concórdia, 26 de agosto de 2025.

PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA

Secretária
Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Assinado digitalmente

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 08/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 25/08/2025 08:58:33

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 50066053000183

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 08/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 02/09/2025 14:42:07

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 528.790.030-91

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **50.066.053/**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36665468**
Autenticação: **47049719**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **50.066.053/0001-83**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140264340634**

Data de emissão: **25/08/2025 08:55:27**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/02/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 25/08/2025 08:55:26



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA
CNPJ: 50.066.053/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:30 do dia 18/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2026.

Código de controle da certidão: **4A73.6895.C0C3.BBB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.066.053/0001-83
Razão Social: CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA
Endereço: R MINAS GERAIS 533 / SANTOS DUMONT / ALEGRETE / RS / 97547-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2025 a 16/09/2025

Certificação Número: 2025081810466442394273

Informação obtida em 25/08/2025 08:58:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ALEGRETE RS
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

2025 / 8567

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 157713

50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEI

CNPJ/CPF.....: 50.066.053/0001-83

Endereço.....: MINAS GERAIS 533 -

97547300 SANTOS DUMONT Alegrete RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90(noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 25 de Agosto de 2025.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2025

Número Certidão.....: 8567

Nr° de Autenticidade: 791302344791302





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.066.053/0001-83
Certidão nº: 49211136/2025
Expedição: 25/08/2025, às 08:57:52
Validade: 21/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.066.053/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Administrativo 23- 2.788/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 02/09/2025 às 15:10:06

Setores envolvidos:

SECULT, SECULT-CA, SEFAZ, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-Requisições, SEFAZ-CCF-REQU-SOL

IN - Contratação do Grupo "Os Chacreiros" para Apresentação na Semana Farroupilha

Em tempo, junta-se ao processo as consultas de Inidôneos do CNPJ e CPF, bem como o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, os quais certifico serem autênticos.

—

Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Anexos:

CCMEI_50066053000183.pdf

Certidao_negativa_21_.pdf

Certidao_negativa_22_.pdf

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

CPF

528.790.030-91

CNPJ

50.066.053/0001-83

Data de Abertura

24/03/2023

Nome Empresarial

50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

24/03/2023

Endereço Comercial

CEP

97547-300

Logradouro

RUA MINAS GERAIS

Número

533

Bairro

SANTOS DUMONT

Município

ALEGRETE

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

24/03/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9001-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **50.066.053/0001-83**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:08:23 do dia 02/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0FLG020925150823

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **528.790.030-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:08:50 do dia 02/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7A1Q020925150850

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA VENDA DE SHOWS

O grupo musical "OS CHACREIROS", declara para os devidos fins que a empresa, com Razão Social de CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA - MEI, com sede à Rua Minas Gerais, Nº 533 Bairro Santos Dumont, CEP 97547-300 na cidade de Alegrete/RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.066.053/0001-83, sob a responsabilidade legal de CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, músico, Registro Geral – CPF 528.790.030-91, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, Nº 533 Bairro Santos Dumont, CEP 97547-300 na cidade de Alegrete/RS, detém os direitos de Exclusividade de Apresentação Artística do grupo acima qualificado, por período indeterminado, sob as penas da **Lei 14133/2021, cujo enquadramento é o art. 74, II**, para venda e negociação de shows de abrangência nacional e internacional, podendo, inclusive, assinar os contratos.

Por ser verdade firmamos a presente para que produza seus efeitos legais.

Alegrete/RS, 18 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GERSON BRANDOLT FAGUNDES
Data: 18/08/2025 16:07:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERSON BRANDOLT FAGUNDES

CPF: 586.848.16072

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 11:48:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

CPF: 528.790.030-91

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANO DORNELES FANTINEL
Data: 18/08/2025 11:24:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANO DORNELES FANTINEL

CPF: 802.366.180-91

Local:

Contatos para shows: +55 55 9 9992 0919 • +55 55 9 9626 9718
chacreiros@gmail.com • cristianofantinel@hotmail.com • brandolt_al@hotmail.com

Proc. Administrativo 10- 2.788/2025

De: Alexsandra G. - SECULT-CA

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 26/08/2025 às 16:39:43

Setores envolvidos:

SECULT-CA, SECULT

IN - Contratação do Grupo "Os Chacreiros" para Apresentação na Semana Farroupilha

Fica(am) designado(s) como fiscal(is) os servidores abaixo indicados:

Fiscal Técnico-Administrativo, a servidora Alexsandra Gugel, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, e-mail alexsandra@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 - 3930.

Ao assinar o presente, os fiscais estão de acordo com suas indicações e com as informações que compõe o presente memorando (despachos e documentos anexos) e Decretos Municipais 7.090/2023 e 6.308/2018.

—
Alexsandra Gugel
Chefe Administrativo
Secretaria Municipal de Cultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Requisição ao Compras: 593/2025

Emitida em: 28/08/2025

Fornecedor: 366577 - 50.066.053 CARLOS ALBERTO
MELO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 50.066.053/0001-83

Objeto:
Apresentação do Grupo Regional Gaúcho "Os Chacreiros", no CTG - Concórdia, no dia 13/09/2025.

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	494
Órgão:	35 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Unidade:	1 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Ação:	2403 - Ações da Difusão Cultural - SECULT
Vínculo:	150070000001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura
Subelemento:	3339039230000000000 - Festividades e homenagens

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Cons. Imediato	Preço Máximo	Preço Total
1	1	UNID	208706	Apresentação artística: show musical.	Não	R\$11.000,00	R\$11.000,00

Valor Total: R\$11.000,00

Assinado Digitalmente
Resp. da Unidade Administrativa

Assinado Digitalmente
Resp. Averiguação Contábil

Assinado Digitalmente
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EF0-631A-83B7-1A3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA (CPF 043.XXX.XXX-44) em 02/09/2025 15:47:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARLON DE LAI DENEGA (CPF 073.XXX.XXX-98) em 04/09/2025 13:41:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARTEMIO ORTIGARA (CPF 477.XXX.XXX-68) em 04/09/2025 13:47:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0EF0-631A-83B7-1A3D>

Proc. Administrativo 2.962/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 03/09/2025 às 14:33:09

Setores (CC):

SEMAD-DICOM-PROC

Setores envolvidos:

PGM, SECULT, SECULT-CA, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de licitação - PMC - Apresentação musical - Semana Farroupilha - Art 74, II

O Secretária Municipal de Cultura do Município de Concórdia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido na Lei nº 14.133, de 2021:

AUTORIZA

a abertura, de processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do Grupo Regional Gaúcho "OS CHACREIROS" para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025.

Pamela Pasin Dal Vesco Sonza

Secretária Municipal de Cultura

Parecer 881/2025

De: Vinícius W. - PGM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 03/09/2025 às 16:29:00

Setores envolvidos:

PGM

contratação do Grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS”

Inexigibilidade de licitação - PMC - Apresentação musical - Semana Farroupilha - Art 74, II

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI N. 14.133/21

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de efetuar a contratação do Grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS” para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025.

A aquisição se dará na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

2.1 Da abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da

competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões eventualmente verificadas com relação à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

No caso em tela, considerando a intenção de contratação com fundamento na inexigibilidade, pontua-se que é necessária a verificação dos seguintes requisitos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço de profissional do setor artístico, de maneira direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, atualmente os serviços de profissional artístico, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos, de modo que passamos à análise dos requisitos legais.

No caso em tela, vê-se que foram devidamente preenchidos.

A consagração dos artistas que a Administração pretende contratar foi atestada na justificativa e histórico do contratado. Sobre esse ponto, cabe pontuar que a demonstração de consagração do artista, seja pela opinião pública, seja pela crítica especializada, é ponto que pode ser demonstrado de diversas maneiras, não havendo normativa sobre o assunto.

Ainda, a contratação se dará diretamente com a pessoa jurídica que possui exclusividade atestada em declaração, conforme carta apresentada.

Passo à análise dos requisitos do artigo 72 da Lei n. 14.133/2023.

Foi apresentado documento correspondente à formalização da demanda.

A justificativa para a ausência de Estudo Técnico Preliminar foi expressamente apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 31, § 2º, do Decreto Municipal nº 7.090/2023.

Foi apresentado Termo de Referência que especifica o objeto e requisitos de execução, fiscalização e pagamento da contratação.

Sobre a estimativa de despesas, foi apresentada a proposta do contratado. Ainda, do que consta nos autos, a unidade interessada efetuou pesquisa de mercado com base em notas fiscais e cotações anteriores, inclusive com contratações semelhantes em outros municípios, o que justifica a adequação do valor proposto. A Administração emitiu manifestação técnica conclusiva, indicando concordância com o valor por entender adequado ao mercado.

Para a adequação orçamentária, foi apresentada reserva de dotação para cobrir a despesa, com concordância da Secretaria da Fazenda, órgão competente para atestar a possibilidade de custeio da pretendida contratação.

Há comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e a razão de escolha do contratado.

A unidade interessada justificou o pedido, o qual teve o parecer favorável da autoridade competente.

A formalização da contratação se dará por meio de instrumento contratual, o qual foi submetido à análise e atende os requisitos do artigo 92 da Lei n. 14.133/21, havendo indicação dos serviços, prazos, obrigações, reajustes,

penalidades, dentre outros elementos.

Oriento seja prevista cláusula possibilidade de prorrogação para resguardar a Administração no caso de eventual necessidade.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, com as ressalvas efetuadas ao longo do parecer.

Considerando o artigo 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, que se proceda à divulgação do ato que autorizou a contratação.

Sobre a divulgação da contratação nesse caso, faço a ressalva do artigo 95, §_ 2º, da Lei n. 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Ainda, conforme artigo 73 da lei em questão, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É o parecer.

—
Vinícius Padoin Wiggers,

Procurador Municipal.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B652-ADFD-4CCD-33D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VINICIUS PADOIN WIGGERS (CPF 054.XXX.XXX-99) em 04/09/2025 07:29:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/B652-ADFD-4CCD-33D7>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA **50.066.053** **CARLOS**
ALBERTO MELO DE OLIVEIRA.

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, senhor EDILSON MASSOCCO**, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.066.053/0001-83, com sede na Rua Minas Gerais, 533, Bairro Santos Dumont, Alegrete/RS, CEP 97547-300, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor FELIPE BABICK, inscrito no CPF sob nº 089.828.689-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **inexigibilidade de licitação nº XX/2025 – PMC**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7090, de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do Grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS” para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência que instruiu o processo e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no dia 13 de setembro de 2025, na cidade de Concórdia/SC.

2.1.1 A apresentação terá duração mínima de 1h20 (uma hora e vinte minutos) e será realizada no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência-CTG, com endereço sito na Rua São Sebastião, nº 565, Bairro Fragosos, no Município de Concórdia – SC.

2.1.2. Não compete a CONTRATADA o fornecimento de estrutura física e técnica para a realização do evento, tais como, palco, sistema de som, iluminação, entre outros



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

equipamentos. A responsabilidade pela disponibilização e custeio desses itens será exclusiva do proponente/organizador.

2.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.2.1. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta)** dias consecutivos iniciados na data de **XX de setembro de 2025**, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
1	Apresentação artística: show musical.	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

4.1.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da dotação nº 494 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.7. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.8. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e serviços a serem prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado de 26 de agosto de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 9.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.7.1. Responder integralmente e exclusivamente pelas obrigações contratuais, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

administrativas e/ou judiciais, no caso de empregados da CONTRATADA ingressarem com reclamações trabalhistas, ações judiciais ou quaisquer outras medidas contra a CONTRATANTE.

10.1.7.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Tributárias, Fiscais, Sociais e Previdenciárias.

10.1.9. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Fiscal Técnico-Administrativo, a servidora Alexsandra Gugel, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, e-mail alexsandra@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 - 3930.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2. O Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023.

17.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda,



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, **XX** de setembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO MELO DE
OLIVEIRA**
Sócio Proprietário
CONTRATADA

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

Proc. Administrativo 5- 2.962/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SECULT-CA - Chefia Administrativa

Data: 04/09/2025 às 13:39:52

Setores envolvidos:

PGM, SECULT, SECULT-CA, SEFAZ-DFAZ, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de licitação - PMC - Apresentação musical - Semana Farroupilha - Art 74, II

Em complemento ao Despacho 1- 2.962/2025 apresenta-se a nota de reserva de dotação da requisição envolvida no procedimento.

Dessa forma, comunicamos a existência de recurso orçamentário na dotação 494, aptos a suportar o cumprimento das obrigações do processo a ser instaurado.

Sendo que a conferência e de acordo da Secretaria da Fazenda se dá através da assinatura deste despacho.

Anexos:

Reserva_dotacao_494.pdf



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Pág 1 / 1

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Reserva de Dotação

Número:

4547/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	494	
Órgão:	35	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Unidade:	001	Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Função:	0013	Cultura
Subfunção:	0392	Difusão Cultural
Programa:	0073	Difusão Cultural do Município de Concórdia - SECULT
Ação:	2403	Ações da Difusão Cultural - SECULT
Elemento:	33390000000000000000	Aplicações diretas
Subelemento:	33390392300000000000	Festividades e homenagens
Vínculo:	150070000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Prefeitura

Histórico

Reserva automática referente a alteração da Requisição 593/2025 - Recurso 1.

Valor

ONZE MIL REAIS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	04/09/2025	11.000,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2663-2306-F1EA-BE61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZA TEBALDI BORSATTI (CPF 949.XXX.XXX-72) em 04/09/2025 13:49:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/2663-2306-F1EA-BE61>



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

**ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 207/2025

Licitação nº 75/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação do Grupo Regional Gaúcho "OS CHACREIROS" para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecedor:

366577 - 50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Apresentação artística: show musical.	UNIDADE	1	R\$11.000,00	R\$11.000,00

Embasamento Legal:

Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

1. Justificativa:

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a contratação do Grupo Regional Gaúcho "Os Chacreiros", estando fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada diante da natureza do evento e da consagração do grupo. A Semana Farroupilha, além de representar um dos mais importantes símbolos da cultura gaúcha, constitui uma celebração de cunho cívico e histórico que homenageia os líderes da Revolução Farroupilha, valorizando e difundindo os costumes, tradições e identidade do povo riograndense. Trata-se de evento que visa preservar, resgatar e fortalecer a memória cultural, por meio da música, dança, gastronomia e história, sendo imprescindível que sua programação conte com artistas que representem de forma autêntica e legítima essas tradições.

O Grupo Regional Gaúcho "Os Chacreiros", composto por músicos alegretenses com trajetória reconhecida no cenário artístico regional, vem desde 2018 difundindo a música tradicionalista gaúcha em diversos eventos pelo país. Com repertório consolidado e identidade artística singular, o grupo se destaca pela autenticidade, qualidade musical e fidelidade às raízes do cancionário gaúcho, conquistando reconhecimento tanto da crítica quanto da opinião pública. Assim, sua presença em eventos culturais se alinha à proposta de valorização da tradição, garantindo a representatividade cultural necessária para a Semana Farroupilha.



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

Importante destacar que não há possibilidade de competição para este objeto, uma vez que o grupo detém exclusividade artística em sua formação e repertório, não sendo substituível por outros profissionais do mesmo setor sem prejuízo à originalidade e ao resultado esperado. A contratação, portanto, atende ao interesse público, por se tratar de artistas consagrados, cuja notoriedade confere legitimidade ao processo e contribui para o êxito do evento.

Dessa forma, a presente contratação observa os requisitos legais e técnicos que fundamentam a inexigibilidade de licitação, estando amparada nos princípios da legalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

2. Dos Valores e da Escolha da Contratada:

Justifica-se a contratação do Grupo Regional Gaúcho “Os Chacreiros”, pelo valor total de R\$ 11.000,00, compreendendo cachê (R\$ 9.000,00), hospedagem (R\$ 1.500,00) e alimentação (R\$ 500,00). O preço está compatível com o praticado em apresentações culturais semelhantes, estando inclusive abaixo ou equivalente a valores já pagos por outros municípios, como Cruz Alta/RS (R\$ 15.000,00), Carazinho/RS (R\$ 11.580,00) e Santo Augusto/RS (R\$ 12.000,00), o que demonstra a razoabilidade e a vantajosidade da proposta.

A escolha do grupo fundamenta-se em sua consagração no meio artístico-cultural e na pertinência de sua apresentação para a Semana Farroupilha, evento voltado à valorização da cultura gaúcha. Os integrantes possuem reconhecida trajetória no cenário musical regional, com autenticidade e representatividade cultural, atributos indispensáveis ao evento. Além disso, desde 2018, “Os Chacreiros” atuam oficialmente na difusão da música gaúcha, preservando a tradição e a identidade cultural do povo do Rio Grande do Sul.

Diante disso, a contratação direta, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se legal, econômica e adequada ao interesse público, garantindo a promoção da cultura tradicionalista e o atendimento às finalidades culturais e sociais do Município de Concórdia.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como inexigível a Licitação e **AUTORIZO**, em atendimento ao artigo 72, VIII, a contratação direta com o fornecedor e valores mencionados, em conformidade ao disposto no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, **HOMOLOGO** o presente processo.

Pamela Pasin Dal Vesco Sonza
Secretária Municipal de Cultura

Proc. Administrativo 7- 2.962/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 04/09/2025 às 14:11:02

Setores envolvidos:

PGM, SECULT, SECULT-CA, SEFAZ-DFAZ, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de licitação 75/2025 - PMC - Apresentação musical - Semana Farroupilha - Art 74, II

Foi realizada a publicidade do processo, incluindo a sua homologação e Ato que autoriza a Contratação Direta junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021, conforme anexo.

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Anexos:

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 75/2025

Última atualização 04/09/2025

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 35001 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000228/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação do Grupo Regional Gaúcho "OS CHACREIROS" para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 11.000,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 11.000,00
--	--

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Apresentação artística: show musical. Apresentação do Grupo Regional Gaúcho os Chacreiros, no CTG Concórdia, no dia 13/09/2025	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

[Voltar](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96C7-DB44-7B18-E61E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 04/09/2025 14:17:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/96C7-DB44-7B18-E61E>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 135/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E A
EMPRESA 50.066.053 CARLOS
ALBERTO MELO DE OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EDILSON MASSOCCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.066.053/0001-83, com sede na Rua Minas Gerais, 533, Bairro Santos Dumont, Alegrete/RS, CEP 97547-300, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 528.790.030-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade inexigibilidade de licitação nº 75/2025 – PMC, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 7090, de 2023 e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação do Grupo Regional Gaúcho “OS CHACREIROS” para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de sua transcrição, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Termo de Referência que instruiu o processo e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço, objeto deste contrato, no dia 13 de setembro de 2025, na cidade de Concórdia/SC.

2.1.1 A apresentação terá duração mínima de 1h20 (uma hora e vinte minutos) e será realizada no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência-CTG, com endereço sito na Rua São Sebastião, nº 565, Bairro Fragosos, no Município de Concórdia – SC.

2.1.2. Não compete a CONTRATADA o fornecimento de estrutura física e técnica para a realização do evento, tais como, palco, sistema de som, iluminação, entre outros





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

equipamentos. A responsabilidade pela disponibilização e custeio desses itens será exclusiva do proponente/organizador.

2.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.2.1. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta)** dias consecutivos iniciados na data de 10 de setembro de 2025, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
1	Apresentação artística: show musical.	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00

4.1.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da dotação nº 494 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.

5.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Concórdia.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.7. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.8. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e serviços a serem prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado de 26 de agosto de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano da data indicada no item 9.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.2. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos Fiscais, Gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. Deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.7.1. Responder integralmente e exclusivamente pelas obrigações contratuais, trabalhistas,





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

administrativas e/ou judiciais, no caso de empregados da CONTRATADA ingressarem com reclamações trabalhistas, ações judiciais ou quaisquer outras medidas contra a CONTRATANTE.

10.1.7.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.8. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Tributárias, Fiscais, Sociais e Previdenciárias.

10.1.9. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.10. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.11. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato.

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PREPOSTO

13.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. Fiscal Técnico-Administrativo, a servidora Alexsandra Gugel, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, e-mail alexsandra@concordia.sc.gov.br, telefone 49 3442 - 3930.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2. O Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023.

17.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

17.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

17.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

17.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

17.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

17.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

17.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda,





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

17.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

17.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

17.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

17.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

17.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

17.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

17.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

17.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

17.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 05 de setembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO MELO DE
OLIVEIRA**
Sócio Proprietário
CONTRATADA

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB5D-48B5-F224-45F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA (CPF 528.XXX.XXX-91) em 05/09/2025 19:44:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 08/09/2025 07:52:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



Jaciele Tochetto (CPF 041.XXX.XXX-97) em 08/09/2025 08:08:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDILSON MASSOCCO (CPF 730.XXX.XXX-34) em 08/09/2025 14:14:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/BB5D-48B5-F224-45F0>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00

RUA LEONEL MOSELE - 62

Concórdia 89700900

(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 2551/2025

Tipo de Nota: Global	Data: 11/09/2025	Contrato: 0135/2025
Licitação Número/Ano: 75/2025	Data de Vencimento: 31/12/2025	Aditivo:
Modalidade: Inexigibilidade	Tipo Objeto: Contratação de serviços	Vcto RP:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA		Impresso Por: 10430 - TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI

Informações do Fornecedor

Razão Social: 366577 - 50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 50.066.053/0001-83

Cidade: Alegrete Alegrete - RS

Insc. Est.:

Endereço: RUA MINAS GERAIS N°533

Bairro: santos dumont

Telefone Comercial:

Fax:

E-Mail:

Dotação Orçamentária

Dotação: 494

Órgão: 35-Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Unidade: 001-Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Ação: 2403-Ações da Difusão Cultural - SECULT

Elemento: 3339039230000000000-Festividades e homenagens

Vínculo: 150070000001-Recursos não Vinculados de Impostos
- Prefeitura

Finalidade

Contratação do Grupo Regional Gaúcho "OS CHACREIROS" para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Memorando 11.879/2025)

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	UNID	Apresentação artística: show musical.	Não		R\$ 11.000,0000	R\$ 11.000,00

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total: R\$ 11.000,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega: Conforme Edital

Cond. Pgto.:

Endereço: , - - -

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 2551/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34B9-325C-BA0B-B0D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAMELA PASIN DAL VESCO SONZA (CPF 043.XXX.XXX-44) em 11/09/2025 11:20:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/34B9-325C-BA0B-B0D0>



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:

9945/2025

Espécie:

Global

Data Emissão:

11/09/2025

Referência: 494

Órgão: 35

Unidade: 001

Ação: 2403

Funcional: 0013.0392.0073

Elemento: 33390000000000000000

Subelemento: 33390392300000000000

Vínculo: 150070000001

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Ações da Difusão Cultural - SECULT

Difusão Cultural do Município de Concórdia - SECULT

Aplicações diretas

Festividades e homenagens

Recursos não Vinculados de Impostos
- Prefeitura

Credor: 366577 - 50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA MINAS GERAIS - 533

CPF/CNPJ: 50.066.053/0001-83

Cidade: Alegrete, RS

Telefone:

Processo Digital: 32236/2025

Dotação Inicial: 0,00

Suplementado: 1.048.782,65

Anulado (-): 0,00

Total (A): 1.048.782,65

Empenhado Anter.: 316.846,26

Valor deste Empenho: 11.000,00

Total (B): 327.846,26

Saldo (A - B): 720.936,39

Processo Licitação: 75/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Número do Processo: 207

Data do Processo: 04/09/2025

Número do Contrato: 0135 / 2025

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 2551 - 000/2025

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	UNIDADE	Apresentação artística: show musical.	11000,0000	11.000,0000
				Total:	11.000,00

Valor deste Empenho:

11.000,00

Histórico

Prestação de servis, Grupo Regional Gaúcho "OS CHACREIROS" para apresentação no Centro de Tradições Gaúchas Fronteira da Querência - CTG, sito no Município de Concórdia, no dia 13 de setembro de 2025, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Memorando 11.879/2025).

Fica empenhada a importância de: R\$ 11.000,00

[ONZE MIL REAIS]



Assinado digitalmente por:

ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da
Fazenda

11/09/2025 14:47:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:

HILDA CAMINI
Contadora

CRC/SC 029632/O-2

11/09/2025 16:17:43

Proc. Administrativo 10- 2.962/2025

De: Taina L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 11/09/2025 às 10:36:04

Setores envolvidos:

PGM, SECULT, SECULT-CA, SEFAZ-DFAZ, SEMAD-DICOM-PROC

Inexigibilidade de licitação 75/2025 - PMC - Apresentação musical - Semana Farroupilha - Art 74, II

Foi realizada a publicidade do contrato nº 135 -2025 junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento a Lei 14.133/2021, conforme anexo.

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Anexos:

15_Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 0135/2025

Última atualização 11/09/2025

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade executora: 35001 - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 207/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/09/2025 **Data de assinatura:** 05/09/2025 **Vigência:** de 10/09/2025 a 09/11/2025

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-001058/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [83024257000100-1-000228/2025](#)

Objeto:



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

Contrato nº 0135/2025, celebrado entre o Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 50.066.053/0001-83

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 50.066.053 CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Arquivos Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾
13._Contrato_1352025__IN_752025__Apresentacao_Musical.pdf	11/09/2025	Contrato

Exibir:

5 ▾

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

 | [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



PORTAL
DE
NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80AD-DC38-95F4-E522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Taina da Silva Levandovski (CPF 090.XXX.XXX-03) em 11/09/2025 10:36:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/80AD-DC38-95F4-E522>